**LEI N° 354**

DE 16 DE MAIO DE 2.001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 08 de maio de 2001, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1°- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas.

§.1°-São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até R$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§.2°-Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I.- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II.- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III.- para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos

membros da família dividida pelo número de seus membros.

§.3°-O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2°- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§.1°-O Poder Executivo determinará as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§.2°-As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§.1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§.2º- Compete ao Departamento de Educação, Cultura e Desporto, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação – "Bolsa-Escola".

Art.4°- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I.- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;
II.- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
III.- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
IV.- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
V.- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";
VI.- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII.- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§.1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I.- 01 (um) representante do Poder Executivo;
II.- 01 (um) representante dos Professores;
III.- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
IV.- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
V.- 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§.2°- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§.3°- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 319, de 06 de Junho de 2.000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 16 de maio de 2.001.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal